



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

## DECRETO Nº. 09/2021

*“Suspende os efeitos do decreto de nº 07/2021, bem como do decreto nº 06/2021 e dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas no Município de Paulistas de acordo com as novas regras de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possam agravar a saúde, com o fim de evitar o aumento do contágio e disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 – e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG, o Sr. Evandro Ribeiro de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, como medida Governamental Emergencial,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado a possibilidade de flexibilização das medidas de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.”;

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico da COVID-19 e a mudança para ONDA VERMELHA no Município de Paulistas – MG;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de desafogar o sistema de saúde, que se encontra em lotação mesmo com a mudança para Onda Vermelha;

**CONSIDERANDO** a importância da necessidade do funcionamento das atividades econômicas no Município, respeitando, ainda a subsistência daqueles que necessitam dos comércios abertos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir horários de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, respeitando, assim a capacidade máxima de lotação no ambiente, dentro das normas de combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO, AINDA**, o diálogo entre o Poder Executivo Municipal com diversos setores da sociedade, em especial, o Comitê de enfrentamento ao COVID -19 do nosso município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - A abertura gradual dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo Coronavírus no Município de Paulistas – MG, seguindo o protocolo estabelecido na ONDA VERMELHA do programa Minas Consciente.

**Art. 2º** - Poderão funcionar os seguintes estabelecimentos, respeitando, no entanto, as medidas restritivas de higienização e distanciamento, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, sendo possível a realização de missas e cultos, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de lotação dentro das entidades;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas esportivas coletivas, sendo a liberação apenas para: academias, pilates e jogos de futebol para adultos ao ar livre, desde que respeitando as medidas de higienização nos locais das respectivas práticas (álcool em gel e máscaras), o distanciamento social de 2 METROS E MEIO no início, intervalo e final dos jogos, restringindo, ainda, a possibilidade de torcidas durante os jogos e vedando e aglomeração nos ambientes externos após as partidas.

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: clínicas, estúdios, salões de beleza e congêneres, dentro do horário limite das 08:00 às 18:00h;

IV – Lojas de vestuário, mobiliário, departamento, papelarias, eletrodomésticos, cosméticos, perfumarias e afins, dentro do horário limite das 08:00 às 18:00h;

V – Bares, restaurantes, trailers, barracas e quaisquer outros estabelecimentos onde haja a venda e o consumo de bebidas e outros gêneros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

alimentícios. Respeitando as medidas de segurança alicerçadas no Minas Consciente e as demais a seguir:

§1. Não poderão funcionar os ambientes de jogos (sinuca, cartas, eventos, apresentações artísticas e afins;

§2º. O horário de funcionamento será das 08:00 às 20:00h;

§3º. Distanciamento mínimo obrigatório de 2 metros entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra;

§4º. Limite de 4 pessoas por mesa, sendo vedada a junção das mesas;

§5º. Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados nas mesas, sendo proibido o atendimento de cliente em pé ou na porta dos estabelecimentos;

§6º. Uso obrigatório de máscara para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitido a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa;

§7º. Uso apenas de cardápio afixado no estabelecimento, sendo proibido o manuseio pelos clientes;

§8º. Fica proibido o uso de mesas e cadeiras do lado externo do estabelecimento como calçadas, ruas e afins;

VI – Fica permitido a realização da tradicional Feira Cultural que ocorre aos sábados com as seguintes ressalvas:

§1º. 1 pessoa por dentro da barraca para realização dos atendimentos, sendo que é permitido o atendimento de um pessoa por vez, respeitando o distanciamento de 2 metros e meio nas filas de espera;

§2º. Seguir as normas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscara e a presença de álcool 70% em cada barraca para higienização;

§3º. Horário de funcionamento das 06:00 às 10:00h;

§4º. Manter o distanciamento social das pessoas que estiverem no local, incluindo os comerciantes e os visitantes, ficando aberta a possibilidade de os fiscais visitarem o local para que seja realizada a fiscalização, sob pena de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

fechamento da respectiva barraca, caso não esteja seguindo as normas constantes acima.

VII – Fica permitido as aberturas das empresas de autoescolas, sendo que deverá seguir as medidas de higienização e o distanciamento de 2 metros e meio nas aulas presenciais.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos indicados nos incisos do artigo anterior, ressalvando o inciso VI, ficam sujeitos a multa equivalente a 100 UFIRs e cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de desobediência ou descumprimento do presente Decreto;

**Art. 4º:** Fica proibido aglomerações de qualquer tipo, para consumo de bebidas ou eventos pessoais, em ambientes públicos (estradas rurais, rodovias, calçadas, ruas e praças); uso de som automotivo e afins.

**Art. 5º:** Fica expressamente proibida a circulação de pessoas nas vias públicas urbanas sem o uso de máscaras, sujeitando o infrator a multa equivalente a 10 UFPP;

**Art. 6º** - Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento não constantes no presente decreto, bem como as regras de prevenção, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 7º** - Nos estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas os clientes devem ser orientados a manterem distanciamento mínimo de DOIS METROS E MEIO, uso obrigatório de máscara, bem como ser feito o controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, e, ainda, a disponibilização de produtos assépticos (álcool gel ou água e sabão) para higiene das mãos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multa no valor de 100 UFPP.

**Art. 8º** - Os demais estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, (supermercados, mercearias, açougues, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, padarias, farmácias, laboratórios, etc), devem realizar o controle de acesso, com o mínimo possível de clientes no interior do estabelecimento, conforme tabela abaixo, e manter produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, uso de máscara no interior do estabelecimento, incluindo os funcionários, além de evitar a aglomeração dos clientes na fila, orientando ao distanciamento de **DOIS METROS E MEIO**, com a colocação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

marcas visíveis no solo, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multas equivalente a 200 UFPP.

- Supermercados e mercearias: 05 pessoas;
- Açougues, padarias, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, farmácias, laboratórios e outros: 02 pessoas.

**Art. 9º** - Em todos os estabelecimentos comerciais com permissão de funcionamento aberto ao público, fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade e crianças de colo.

**Art. 10º** - Fica permitido a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo *deliverys*. Não obstante, os comerciantes deverão tomar os devidos cuidados para que tais vendas não ocasionem em aglomeração dentro dos seus estabelecimentos, respeitando, assim, as normas de distanciamento social;

**Art. 11º** - Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos;

**Art. 10º:** Fica permitida a realização de reuniões privadas, respeitando o limite de 15 pessoas, com distanciamento social de 2 metros e meio, uso de máscaras e presença obrigatória de álcool 70% por todo o local;

**Art. 12 º** - Fica permitido a utilização das academias ao ar livre e a realização de caminhadas e corridas, desde que tal prática não promova a aglomeração e respeite o distanciamento social de 2 metros e meio das pessoas que estiverem no local, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel de uso próprio;

**Art. 13º-** Permanecem proibidos os velórios de pessoas em decorrência da COVID-19. No caso de mortes por outras doenças, permanece permitido o velório, limitado ao período de 01 hora de duração, com participação de no máximo 10 pessoas, em sistema de revezamento, permanecendo todos de máscara (cobrindo o nariz e a boca), além do distanciamento;

**Art. 14º** - Recomenda-se que todos os estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, zelem para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, e nos atendimentos presenciais, realizem previamente o agendamento de maneira a evitar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

aglomerações, intercalando os atendimentos com intervalos razoáveis entre um e outro.

**Art. 15º** - Fica permitido o atendimento ao público nos diversos órgãos municipais, caso não seja possível o atendimento em formato online e ou por atendimentos via videoconferência ou WhatsApp, respeitando as medidas restritivas de higienização e distanciamento social;

**Art. 16º**- Permanece a autorização para a utilização da força policial em caso de desobediência ou desacato a funcionário público em razão do serviço de fiscalização e autuação.

**Art. 17º** - Deverão ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pelas Polícia Militar e pela Câmara de Dirigente de Lojistas, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação disponíveis e afixação de avisos em locais visíveis pela cidade.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições com ele conflitantes.

**Art. 19** - Revoga os efeitos do decreto de nº 08/2021.

Paulistas, 30 de abril de 2021.

  
**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 30 de abril de 2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**